Águas do Porto E.M.
NIF: 507718666
Rua Barão de Nova Sintra, 285
Apartado 3504 | 4300-367 Porto
Tel. +351 22 519 08 00
Fax: +351 22 519 05 50
geral@aguasdoporto.pt
www.aguasdoporto.pt

Caderno de Encargos



Prestação de Serviços de:

Manutenção dos órgãos de transição da rede de águas residuais domésticas – Tanques Shone e Câmaras de Carga

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª **Contrato**

1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O Contrato a celebrar integra ainda os elementos referidos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª**Definições**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos consideram-se as seguintes definições:

a) "entidade adjudicante" ou "contraente público" da aquisição de serviços, significa a empresa Águas do Porto, EM;

b) "adjudicatário" ou "prestador de serviços", significa a entidade a quem é atribuída a aquisição de serviços;

c) "aquisição de serviços", significa o objeto acima referido, nos termos deste Caderno de Encargos;

d) "empreitada" significa todos os trabalhos que têm como resultado final a "Obra" e a realização das atividades de receção incluídas num Contrato estabelecido entre um empreiteiro e o Dono de Obra/ Águas do Porto, EM;

e) "obra" significa o resultado final do conjunto de trabalhos construção, remodelação, reabilitação, reparação, conservação ou adaptação de bens imóveis e equipamentos incluídos no Contrato estabelecido entre o Empreiteiro e o Dono de Obra, referidos na memória descritiva do Caderno de encargos desse processo de empreitada.

f) "empreiteiro" significa o Adjudicatário da Empreitada ou a Entidade Executante;

g) "diretor de Fiscalização" significa o Coordenador da equipa de Fiscalização e responsável pela Gestão da Qualidade;

h) "diretor de Obra/diretor Técnico da Empreitada" significa o responsável pela execução da Empreitada, designado pelo Empreiteiro;

i) "coordenador em matéria de segurança e saúde durante o projeto", adiante designado por "Coordenador de Segurança e Saúde em Projeto (CSP)", significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a fase de projeto, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

j) "coordenador em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra", adiante designado por "Coordenador de Segurança e Saúde em Obra (CSO)", significa a pessoa singular ou coletiva que executa, durante a realização da obra, as tarefas de coordenação em matéria de segurança e saúde previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;

k) "fiscalização de ambiente" significa o responsável pela Gestão Ambiental da Empreitada, designadamente pela validação e acompanhamento da implementação do PPG-RCD – Plano de Prevenção de Resíduos de Construção e Demolição, nos

termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, bem como do Plano de Gestão Ambiental, quando este último for aplicável à obra em apreço.

l) "gestor de contrato" significa o responsável designado pelo Dono de Obra, que será o interlocutor entre os responsáveis do(s) contrato(s) e fará a sua gestão, assim como o acompanhamento dos trabalhos, em conformidade com as atribuições descritas no artigo 290.º - A do CCP;

m) "projetista" significa o autor dos projetos que integram a Empreitada a realizar e sobre os quais incidem os serviços a prestar;

n) "projetos" significam os projetos de execução elaborados pelo Projetista ou pelo Empreiteiro para a realização da Empreitada;

o) "projetos de Execução" significa os projetos de execução elaborados pelo Projetista do Empreiteiro no início do curso da Empreitada nos termos do Caderno de Encargos desse processo;

p) "análise do Projeto de Execução" significa a análise crítica do projeto e emissão dos respetivos pareceres, por outrem que não o Projetista, com qualificação adequada para a elaboração do mesmo nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;

q) "telas finais" significa o conjunto de desenhos finais do projeto, integrando as retificações alterações introduzidas no decurso da obra e que traduzem o que foi efetivamente construído.

Cláusula 3.ª **Obrigações principais do Prestador**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador as seguintes obrigações principais:

a) O Prestador obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

b) Efetuar a prestação de serviços à Águas do Porto, EM., conforme as Cláusulas Técnicas e requisitos com as especificações do presente caderno de encargos;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Águas do Porto, EM., o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com o contraente público;

d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;

g) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;

h) Cumprir as regras de segurança e restantes obrigações laborais nos termos da legislação em vigor;

i) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Porto, EM., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e, em particular, de todo e qualquer dado de natureza pessoal dos clientes da Águas do Porto, a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, assinando declaração sob compromisso de honra para esse efeito;

j) Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;

k) Incorrer em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução da prestação de serviços, de materiais, hardware, software ou de outros a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou conexos;

l) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução da prestação de serviços;

m) Identificar um interlocutor para articulação com o Gestor do Contrato da Águas do Porto, EM..

Cláusula 4.ª **Afetação de Recursos**

1 – Para concretização da prestação de serviços o adjudicatário obriga-se a afetar os recursos humanos, materiais, informáticos e tecnológicos que garantam efetivamente e a todo o tempo o cumprimento integral dos serviços e níveis de serviços descritos nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

2 – Os recursos humanos a afetar à prestação de serviços estão no âmbito de organização e sob autoridade do Prestador não existindo qualquer vinculo laboral com a Águas do Porto, EM.

3 – O Prestador obriga-se a afetar os recursos humanos com idoneidade moral, aptidão física, psicológica e emocional, que reúna as condições de natureza técnico-profissional adequadas à boa execução da prestação de serviço e assegurar que tem a formação profissional exigida.

4 – A Águas do Porto EM poderá solicitar a qualquer momento a substituição de pessoal envolvido na prestação de serviços.

Cláusula 5ª **Transferência da propriedade**

1 – Com a conclusão, parcial e/ou total da prestação de serviços, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato, para a Águas do Porto E.M., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2 – Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª **Conformidade e Garantia Técnica**

O adjudicatário fica sujeito a prestar as obrigações de garantia, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Águas do Porto E.M. em fase de execução de Contrato, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos Contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 7.ª **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Águas do Porto E.M. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento, sendo esta em caso de incumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados calculada em **0,5%** do preço contratual por cada semana de atraso.

2 – A Águas do Porto E.M. pode compensar os pagamentos devidos com sanções pecuniárias devidas, desde que tenha procedido previamente à notificação do adjudicatário, assegurando o contraditório.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a Águas do Porto E.M. exigir uma indemnização pelos danos excedentes.

4 – O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à Águas do Porto E.M. a faculdade de rescindir de imediato o Contrato, nos termos da

Cláusula que estabelece os termos da resolução por parte do contraente público, com o consequente acionamento das garantias nele prestadas.

5 – As Penalidades previstas pela presente Cláusula podem ser, no todo ou em parte, substituídas pelas previstas nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas.

Cláusula 8.ª **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato**

1 – No prazo de 15 dias úteis, do mês seguinte à realização dos serviços referentes a cada fase de execução do Contrato, ou em prazo diferente estipulado nas Disposições Particulares ou e/ou Cláusulas Técnicas, a Águas do Porto, EM., procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Águas do Porto E.M., às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e do disposto no Contrato.

Cláusula 9.ª **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) No caso de existirem subcontratados do adjudicatário, aquelas circunstâncias, compreendidas na parte em que intervenham, para as quais não se verifiquem os requisitos do número anterior;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª **Resolução por parte da Águas do Porto, EM.**

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Águas do Porto E.M. pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada as suas obrigações contratuais.

2 – Em substituição da resolução sancionatória prevista no n.º anterior, a Águas do Porto reserva-se na prerrogativa de exigir a cedência da posição contratual do Prestador, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.

3 – Quando aplicável, a resolução contratual exerce-se por declaração fundamentada enviada ao Prestador.

Cláusula 11.ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª **Anexos**

As Cláusulas Técnicas constam do Anexo I deste Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

CLÁUSULAS PARTICULARES

Cláusula 13.ª **Objeto e valor base**

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Manutenção dos órgãos de transição da rede de águas residuais domésticas – Tanques Shone e Câmaras de Carga, de acordo com as especificações técnicas Anexo I ao Caderno de Encargos.

2 – O preço base do presente procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de 132.480,00 € (cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.ª **Prazo**

O Contrato será válido pelo prazo de 12 meses, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos até ao limite de 36 meses, ou até serem atingidas as quantidades adjudicadas, consoante o que se esgotar primeiro, exceto se qualquer uma das partes, por comunicação escrita dirigida à outra, com antecedência mínima de 90 dias a tal se opuser.

Cláusula 15.ª **Obrigações particulares do Prestador**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Prestador as seguintes obrigações particulares:

a) O Prestador de Serviço deve disponibilizar equipa de piquete de intervenção, composto por meios humanos e equipamentos, para eventuais mobilizações e operações extraordinárias que sejam necessárias efetuar, com um prazo de resposta não superior a 12 horas (nos dias úteis).

 Em caso de solicitação de intervenção do piquete, os serviços serão faturados pelo número de horas de intervenção. Devem ser apresentados preços unitários por hora de piquete, que deve incluir todos os meios humanos, materiais, equipamentos e deslocações.

b) O Prestador de Serviços deverá sempre cumprir toda a legislação e regulamentação ambiental aplicável. No que concerne à gestão de resíduos, o Prestador de Serviço é o responsável por assegurar a correta gestão dos resíduos produzidos no âmbito dos trabalhos desenvolvidos, uma vez que é o produtor dos mesmos.

A regulamentação desta temática obedece ao disposto no regime geral da gestão de resíduos, Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que estabelece as operações de gestão de resíduos, compreendendo toda e qualquer operação de recolha, transporte, armazenamento, triagem, tratamento, valorização e eliminação, bem como a respetiva alteração instituída pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

Os produtores e operadores de gestão de resíduos devem ainda dar cumprimento às disposições legais aplicáveis aos fluxos específicos de resíduos e ao transporte de resíduos (Portaria nº 977/1987, de 31 de setembro e Portaria 335/1997, de 16 de maio).

c) O Prestador de Serviços deverá apresentar mensalmente, ou aquando do término dos trabalhos, uma cópia das Guias de Acompanhamento de Resíduos e respetivo triplicado para os resíduos encaminhados a operador licenciado, antes do envio da fatura, bem como outros elementos, incluindo documentos e registos associados às atividades de ambiente, que a entidade adjudicante considere necessário.

Cláusula 16.ª **Penalidades Contratuais particulares**

Não aplicável.

Cláusula 17.ª **Seguros**

1 – É da responsabilidade do Prestador a cobertura de todos os riscos inerentes às obrigações contratadas, incluindo aqueles que importem responsabilidade civil extracontratual, bem como seguro de acidentes de trabalho.

2 – A Águas do Porto E.M. pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos no número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Cláusula 18.ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da prévia autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 19.ª **Liberação da caução**

Não aplicável.

Cláusula 20.ª **Retenção nos pagamentos**

Não aplicável.

Cláusula 21.ª **Condições de pagamento**

As quantias devidas pela Águas do Porto EM devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação objeto do contrato, a pronto pagamento ou, a livre critério das Águas do Porto, no prazo de 30 dias por aplicação do desconto financeiro eventualmente proposto pelo adjudicatário.

Cláusula 22.ª **Faturação e Pagamento da prestação de serviços**

1 – A faturação pelo Prestador de Serviços será efetuada mediante apresentação dos Mapas de Produção mensais dos serviços efetuados, devidamente validados / aprovados previamente pela Unidade Orgânica "Drenagem e Tratamento de Águas Residuais", apensos às respetivas faturas, que deverão indicar o código do presente procedimento e o número da encomenda.
Os Mapas de Produção aprovados pela Águas do Porto, EM, irão conter a totalidade de serviços efetuados.
2 - Os pagamentos dos serviços executados incluirão ainda, caso aplicável, a execução de nota(s) de débito / faturas emitidas pela Águas do Porto relativas à execução das penalidades contratuais.
3 - Em caso de discordância por parte da Águas do Porto, EM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 23.ª **Gestor de contrato**

1 - O acompanhamento da execução do contrato pela AdPorto é assegurado através do Gestor do Contrato a designar para o efeito, o qual exercerá as competências previstas no

artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos e, bem assim, todas as que para esse efeito lhe forem delegadas, desde que notificadas à contraparte, para conhecimento desta.

2 - Para o efeito previsto no número anterior, o Gestor do Contrato é o interlocutor privilegiado da AdPorto em todas as comunicações que devam ser trocadas entre as partes no quadro da execução do contrato.

3 - A AdPorto pode, a seu critério e a todo o tempo, proceder à substituição do Gestor do Contrato, sendo esta válida por mera notificação à contraparte, sem necessidade de se proceder formalmente à alteração do contrato.

4 - No caso previsto no número anterior, as competências eventualmente delegadas pela AdPorto no Gestor do contrato, consideram-se automaticamente reconduzidas no substituto, sem necessidade de nova comunicação.

5- Sob critério da Águas do Porto, o Gestor do Contrato pode, em fase da respetiva execução ser constituído em equipa, desde que seja definido o interlocutor principal junto do adjudicatário e que se observem as formalidades previstas no número 3 anterior, com as necessárias adaptações.

Cláusula 24.ª **Avaliação de desempenho**

1 - A execução do presente contrato será objeto de avaliação pela AdPorto.

2 - A avaliação de desempenho aludida no número anterior será objeto de deliberação pelo Conselho de Administração da Águas do Porto ou, mediante delegação, por um dos seus membros, sob proposta do Gestor do Contrato, que constituirá, para tal efeito, projeto de decisão, a submeter à pronúncia, no exercício de audiência prévia da contraparte, a qual poderá ser apresentada no prazo de dez dias úteis, após a respetiva notificação.

3 - Sem prejuízo de outros efeitos legalmente previstos, a avaliação de desempenho da contraparte em uso na Águas do Porto constitui um elemento relevante para avaliação de fornecedores, prestadores e empreiteiros contratados pela Águas do Porto, designadamente, para efeitos de procedimentos contratuais sem exposição ou com exposição limitada à concorrência.